PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.690, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de março de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 008/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades assistenciais de caráter filantrópico com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o **atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono.**

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono;

II – São obrigações da entidade:

a) Proporcionar toda a assistência aos adolescentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Propiciar aos adolescentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas a menores e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos adolescentes atendidos, para as devidas conferências;

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos adolescentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada adolescente atendido;

LEI Nº 3.690, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de adolescentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênio vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal